

PROTOCOLO

ENTRE A

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA

E A

COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO
DE DADOS

- Considerando que é atribuição da Secretaria Regional de Educação e Cultura orientar e superintender em todas as actividades a desenvolver nas áreas de educação e ensino da Região Autónoma da Madeira;
- Considerando que a protecção de dados pessoais é um direito fundamental, consagrado no artigo 35º da Constituição da República Portuguesa;
- Considerando que a Comissão Nacional de Protecção de Dados tem como competência a divulgação e esclarecimento dos direitos relativos à protecção de dados;
- Considerando que é essencial promover e desenvolver a consciência cívica nas camadas mais jovens da população;
- Considerando a crescente adesão das crianças e jovens às novas tecnologias de informação e comunicação, sustentada pela maior disponibilização de computadores nas escolas;
- Considerando que é indispensável adquirir uma forte cultura de protecção de dados e de privacidade para uma utilização consciente dessas tecnologias;

Assim, é celebrado o presente protocolo entre a Secretaria Regional de Educação e Cultura representada neste acto pelo seu Secretário Regional, Dr. Francisco José Vieira Fernandes e a Comissão Nacional de Protecção de Dados representada neste acto pelo seu Presidente Dr. Luís Lingnau da Silveira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

A Secretaria Regional de Educação e Cultura dinamizará a inclusão de matérias de protecção de dados, através da Direcção Regional de Educação, junto das escolas da Região Autónoma da Madeira, no âmbito das actividades escolares nos diversos níveis de ensino.

Cláusula 2ª

A Comissão Nacional de Protecção de Dados produzirá, em colaboração com a Secretaria Regional de Educação e Cultura, através da Direcção Regional de Educação, o material de apoio pedagógico necessário ao desenvolvimento do projecto disciplinar referido na cláusula 1ª

Cláusula 3ª

A Comissão Nacional de Protecção de Dados dará todo o seu apoio aos docentes envolvidos nesse projecto, disponibilizando-se para eventuais acções de esclarecimento;

Cláusula 4ª

A Secretaria Regional de Educação e Cultura, através da Direcção Regional de Educação, apoiará a divulgação de materiais relativos à protecção de dados pessoais, fornecidos pela Comissão Nacional de Protecção de Dados, nos estabelecimentos de ensino.

Cláusula 5ª

No final do primeiro biénio de vigência deste Protocolo, a Comissão Nacional de Protecção de Dados e a Secretaria Regional de Educação e Cultura avaliarão e tornarão públicos os resultados da respectiva execução.

Cláusula 6ª

O Protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura e tem uma vigência inicial de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos.

Este Protocolo é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 16 de Maio de 2008

O Secretário Regional de
Educação e Cultura

(Francisco José Vieira Fernandes)

O Presidente da Comissão
Nacional de Protecção de Dados

(Luís Lingnau da Silveira)